

Dixem Miguel de Gedeij Moreira, e mais
herdeiros, abais. assignados, que elle tem
feito do inventario, e Partilha assignavey
dos luy, e f. casar por f. casamento de sua m. g. r.
e mais D. Maria Luth. Mendonca, e qual
juncto offererem, e que rem a V. S. a. dig-
ne mandar, q' auctua de, e preparade de
f. ca. conclusa a V. S. a. para o julgar por
sentença, e apor de sentença o seu devedor effeito.
por tanto

Antes e preparade de
sentença conclusa D. D. a V. S. a. e
P. m. ang. de se devedor a f. m. e mandas
juncto de V. S. a. p. m. e g. r. e casar
Ante f. m. e g. r. e casar
Justica

Miguel de Gedeij Moreira
F. m. e g. r. e casar

Maria Luth. Mendonca
e f. m. e g. r. e casar

Maria Luth. Mendonca
e f. m. e g. r. e casar

32
 Inventario e Partilhas amicaras dos bens que fca-
 raõ por falsamente de Donna Maria Luiz de
 Mendonça, que entre si fazem as Herdeiras da mes-
 ma abaixo assignadas, para cujo fim se leuvarão
 nas fypças dos Senhores Affonso e Adriano Gomes Vi-
 ra de Almeida, e Manoel Antonio dos Santos, pa-
 ra avaliadores e Partidores, e logo proseguio a maõ da
 crição e avaliação dos bens pela forma seguinte.

Corras.

+ Hum arvore de nome Telis crioulo.	300\$000
+ Doas - muliege.	300\$000
+ Paquim - crioulo.	700\$000
+ Lourmco - crioulo.	700\$000
+ Doas - novo.	650\$000
+ Bendito - cabra.	700\$000
+ Louro - crioulo.	700\$000
+ Esmeralda - crioulo.	650\$000
+ Euforina - crioulo.	650\$000
+ Maria - crioulo.	600\$000
+ Doufa - de Macas.	500\$000
+ Solicana - cabra.	700\$000
+ Igneu - crioulo.	300\$000
+ Doam - crioulo.	100\$000
+ Custodia - crioulo.	200\$000
+ Tharera - cabra.	200\$000
+ Marcelina - cabra.	150\$000
+ Naloro - cabra.	100\$000
+ Florentino - cabra.	100\$000
	8.370\$000

Prata e Ouro Transp. - 8:3104000

Seis barras de balthus e garfos de prata.	484000
Tres balthus e deus garfos velhos de prata.	148000
Um tesario d'ouro usado.	104000

Cobres e ferros.

Uma Sambla de ferro nova.	14280
Uma dita velha.	14000
Um Carduira de ferro.	14280
Uma Bacia d'Arame pequena.	14000
Um Tavo novo grande.	104000
Um dito remendado.	64000
Um dito mais usado.	44000
Um dito pequeno.	24000
Uma Chelatura de cobre.	14500
Uma dita de ferro.	14280
Um Forno de cobre em bom uso.	84000
Um Tambique.	204000

Terramenta

Quatro Joias em bom uso.	34200
Umco ditos velhos.	14600
Tres enxadas em bom uso.	14920
Nove ditos velhos.	24880
Tres machados velhos.	14920
Uma Cavadeira.	4640
Um Lombo.	34000
Uma Serra pequena com armacao.	4640
Uma Enxada.	14000
Quatro Rodas velhas.	4960

Madeiras.

Um barco maior em bom uso.	204000
----------------------------	--------

Um barco mais pequeno.	164000
Um dito pequeno sem ferro na mira.	104000
Tres bangas com seus arrues.	48800
Um Forno de Lixos de Engenho.	124000
Uma mira grande de pintura.	24000
Uma dita pequena.	14000
Um Banco comprido com guarda.	14000
Um dito - dito - Lingello.	4500
Seis Tamboretas velhas.	14920
Uma mira meca.	14000
Um par de Canastras em bom estado.	84000
Um dito de dito velhas.	34000
Um Escorpador.	14000
Uma gamella.	4640
Um Banco de carpinteiro.	4640
Uma Escada de madeira.	14000
Dois Catres feitos d'embira.	24000

Animas Cavalares.

Uma Egoa Xabumba comeria.	164000
Uma dita Xerra seltr. redonda.	164000
Uma dita dita dita malacara.	164000
Uma dita dita em velha marpadra.	64000
Uma Potranca fda dita de 2.ª.	84000
Uma Egoa Xicassa malacara.	164000
Um Potro novo fda dita.	104000
Uma Egoa Xessa redonda.	124000
Uma dita pintada nova comeria.	244000
Uma dita Xerra grande seltr.	124000

Uma Egoa pintada andado comeria	124000
Uma dita dita. Velha	124000
Um Sotro pintado mar e pastor	164000
Uma Sotranca fida pintada velha	144000
Uma Egoa velha m velha manca	44000
Um Cavallo suro dito - dito	44000
Um dito - Sufo - dito - dito - torto	44000
Um dito cladura ruvo	164000
Uma Egoa cartanha balçada	164000

Ditos Nacuns -

Uma Xaca com eria - Vermelhinha	244000
Uma dita com eria - pintadinha	184000
Uma dita solteira - mulin dra -	104000
Dois garrotes de armo	124000
Um Beirinho estreita de 2 a	104000
Um dito vermelho chife quebrado	124000
Um Teuro vermelho	144000
Uma Junta de B ^o Brio e Villu de	604000
Uma Dita de d ^o Benito e Pito	504000
Uma D ^a de d ^o Sabau e Sotario	404000
Uma D ^a de d ^o Tornero e Malhado	404000
Um Bei vermelho velho	204000

Barcas

Seis cabuças de barcas	64000
Uma Barca com sete bitons	44000

Cabros

Uma Faina grande	404000
Uma humada de cominhon	24000

Roupas

Um apasolho de bama, com colza de chita	24000
Um dito. de dito. com cubroton encarn.	54000

Trastes na Villa

Uma mureta usada grande	24000
Uma dita mais pequena conguada	24500
Um Estrado	14000
Dois cadeiras de pia	164000
Uma marquiza formada de boiro	64000
Uma caixa grande em bom estado	14800
Uma mesinha de Oratorio	14000
Um Oratorio com suas imagens	84000

Mais bens no Cidre

Um Oratorio com suas Imagens	24000
Uma vida de vellar mandioa	84000
Uma Praca Velha	44000
Um Estrado velho	14000
Um Laco de boiro	14600

Bens do Pais

Uma morada de Casas na villa em arua de Bem Pardem, com tres lances pequenos com quatro janelas e humo pinto na porta sem sítio pinto quintal	8004000
Uma morada de Casas, com lances usada amarema, hende mira o cheduro e ligal de Goda Moura	2504000

Uma morada de casas na roça, com sua
 sem litoria, e Engenho com casas, cuberto
 de telha 600#000

Terras

Atuação das terras do Sítio do Pinhão, e a
 parte que pertence ao herdeiro Manoel da
 Silva de Alindanca, já falecido, com assim
 abara de mouro da dita 1. 400#000

- Mais bens moveis, e Dinheiro

Duas bangalhas velhas 2#000

Direito de garrafeira 9#000

Valor das Esc. libertas de Ines Taurina, e
 Mariana 200#000

Reducto de um Boi vendido 34#000

Dinheiro existente em poder do herdeiro
 Miguel de Godoi eitoria 69#800

Diferença das despesas do Juizal

Monte por soma Reis 12.566#300

Terca 4.188#766

Deducta as despesas

da terca: fica de remane

cente aquantia de Reis 4.458#766

Monte partivel Reis 9.824#298

Pagamento feito ao herdeiro
 Miguel de Godoi eitoria e litoria
 de sua legítima, e das provisões
 testamentarias, dag. de 2.324#241

Haverá para o pagamento no valor

douor. João Henrique 300#000

Novator da esc. de Ines 500#000

Emp. do valor das terras 280#000

Idem das Casas da R. 500#000

No dinheiro q. emitem 169#700

Novator de humajunta de Boi

briso e Velho 60#000

Idem de humajunta de novajunta de Boi

e Boi 50#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 40#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 20#000

Idem de Boi e Boi 14#000

Idem de Boi e Boi 12#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 10#000

Idem de Boi e Boi 12#000

Idem de Boi e Boi 16#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 16#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 4#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 12#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 34#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 25#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 100#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 1#600

Idem de humajunta de Boi e Boi 2#000

Idem de humajunta de Boi e Boi 1#920

Idem de humajunta de Boi e Boi 1#600

Idem de humajunta de Boi e Boi 1#600

Idem de humajunta de Boi e Boi 2.304#800

Transp.

2:3044800

Com duas Caspadas um bom uxo	18280
Com duas Garrafas	18000
Novator da Estrada da V.	18000
Idem da Estrada da V. de N. S. do	28000
Idem de huma Moura usada a gr. nat.	28000
Idem de tres Focos Velhas	4960
Idem de humo da hordura Angella	4250
Idem de humo de Piteiro	4244
Idem de humo de G. G. G. G.	4050
Idem de humo de Maria	4050
Idem de humo de Clara	74607

Somma 2:3214241

Pagamento feito ao coherdo. Manoel
de Joazeiro Piteiro de Amaral de sua Legitima
Materna da q. de 1:6374333

Novator para o pagamento novator	
interio da Estr. da V. de N. S. do	6004000
Emp. do coherdo. Benedito	3518620
Idem do coherdo. Joazeiro de N. S. do	2884457
Novator de huma Moura comeria	
vermetheira	248000
Com hum par de Canastras Velhas	38000
Com huma Canzatha Velha	48000
Com seis Fathores novos de prata	488000
Com hum Petre pintado	168000
Com a escrava Joazeiro	3008000
Com sette Garrafas	34500

Somma 1:6354577

Transp.

1:6354577

Com huma Panela de ferro	18000
Com huma Moura	48000

Somma 1:6374577

Deposito ao degnas. P. de N. S. do

Pagamento feito ao coherdo. Joazeiro
de Maria Lito de sua Legitima
Materna da q. de 1:6374333

Novator para o pagamento novator	
do coherdo. Joazeiro de N. S. do	1:6374333
Emp. do coherdo das terras	2804000
Idem do coherdo das terras da V. de N. S. do	1508000
Idem do coherdo das terras da V. de N. S. do	1008000
Com hum Cochoiro	18280
Com hum Facho de N. S. do	68000
Com duas Focos Velhas	4640
Hum Canzatha	4640
Emp. do coherdo de humo de cochoiro	28000
Com hum Canzatha pequeno	168000
Emp. do coherdo das terras de N. S. do	48000
Com hum Moura de N. S. do	18000
Com duas Focos Velhas	4640
Com hum Cochoiro	18000
Emp. do coherdo das terras de N. S. do	128000
Hum Canzatha de N. S. do	4640

Somma 1:6374333

Deposito

Pago fto a bordo. Maria
 Dite de Almeida de sua
 Legitim Materna pag. de 1.637#333

Haverá para seu pagamento em
 parte das terras do lito. 280#000

Empi. das Casas da lra. 100#000

Idem do Valor de lra. da lra. Ex. m.
 ral da lra. da lra. 850#000

Empi. do valor da lra. João novo 100#000

Idem do valor da lra. 10#000

Idem do valor da lra. 5#000

Em novo barragem 4#500

Em orator da lra. novo gr. 10#000

Em duas faixas em lra. 1#600

Em hum lra. em lra. 1#640

Em tres ditos lras. 1#960

Em hum lra. em lra. 1#640

Em hum lra. em lra. 20#000

Empi. das lras. 4#000

Em hum lra. em lra. 16#000

Em hum lra. em lra. 10#000

Em a lra. em lra. 12#000

Em hum lra. em lra. com

colpa de lra. 2#000

Em duas lras. em lra. 3#200

Em hum lra. em lra. 1#000

Em hum lra. em lra. 4#000

Novator inteiro das lras. 10#000

Hum lra. 3#000

Hum lra. pequena 1#640

1.449#180

Transp. 1.449#180

Em hum lra. 1#000

Hum lra. 1#600

Hum lra. em lra. 16#000

Hum lra. em lra. 16#000

Empi. das lras. da lra. 150#000

Empi. do valor da lra. 2#000

Empi. do valor da lra. de lra.

mandeica. 1#600

Soma 1.637#380

Rep. lra. 1#047

Pago fto a bordo. Angella
 Maria de Espirito Santo de
 sua Legitim Materna de
 quantia de 1.637#333

Haverá para seu pagamento em
 parte da lra. João novo. 550#000

Novator inteiro da lra. João 300#000

Idem da lra. João 100#000

Empi. das lras. do lito. 280#000

Idem das lras. da lra. 50#000

Idem das lras. da lra. 150#000

Hum lra. em lra. 1#4000

Hum lra. com lra. em lra. 12#000

Hum lra. 1#462#000

Transp. 4:4624000

Emp. do valor da casa 104000

Idem do valor do Lambique 104000

Emp. do valor do Oratorio da casa 24000

Emp. da Boda de mandioca 60000

Novator de huma langatha velha 14000

Hum aparelho de cama com euter-
tor em larnado 54000

Hum Panella de ferro nova 14280

Hum Basin de Arame 14000

Hum chocolate de leite 14500

Quatro pedras de Velho 4960

Hum langa com arcos 14600

Hum sapo pequena 14000

Dois Tamborites 4640

Hum Excorpiador 14000

Hum Caxa gr. na pa 14600

Hum Caxa marpa de Velha 64000

Hum dita pinda a and adr. elrin 124000

Hum margura 60000

Hum Caxa de lapa de lapa redonda 164000

Hum D. de dous ar. 34000

Hum D. de lapa redonda 124000

Hum D. pinda a nova com crin 244000

Hum D. de lapa mania Velha 44000

Hum Junta de Pais de morries
Formoso e Mathias 404000

Hum hamo embeido com guarda 14000

Emp. do valor do forno 24000

domina 1:6374580

Reporino 2247

Pagam feito a herdura Clara?
Lido de herencia de uma legitima
Materna dag. di 3:2974333

Hevera para de pagamento no

valor inteiro da casa 7004000

Idem novator da casa de lapa 7004000

Idem Idem da casa de lapa 7004000

Emp. do valor da casa de lapa 3484380

Novator da casa de lapa 1604000

Idem da casa de lapa 1004000

Emp. de terras de lapa 2804000

Idem das casas da casa 1504000

Idem das casas da casa 504000

Novator da casa de lapa 104000

Emp. do valor da casa 24000

Emp. da casa de lapa 724000

Emp. parte da casa de lapa 54000

Idem da casa de lapa 24000

Idem da casa de lapa 24000

Emp. da casa de lapa 24000

Novator da casa de lapa 14000

Idem da casa de lapa 14000

Emp. da casa de lapa 15000

Emp. da casa de lapa 24000

Emp. da casa de lapa 44000

Emp. da casa de lapa 14000

Emp. do valor da casa de lapa 24000

Emp. da casa de lapa 14000

Velha 3:2624000

Transp. 3: 262,800

Canteão Caravão de ouro 10,000
 Candeias faixas em bom sero 1,600
 Hum Mapado de ouro 1,640
 Huma moza pequena com gr. nat. 2,500
 Hum Oratório com duas imagens nat. illa 2,000
 Oito Cadivras de pião nat. 12,800
 Em o Estado Velho da Regia 1,000
 Hum Saio de ouro 1,600
 Huma Renda 4,800

Somma 3: 304,4940

Resporção 7,660.

Por esta forma temos com cluias
 este Inventario e Partituras amiza-
 vés, que damos por firmes e validos
 e firm. e claman. que nelle se contém
 e declara, e assignamos como os Ava-
 liadores e Partidores. Dado do Pi-
 ntas da Sé. da V. de Pir. da m. g.
 8 de Junho d' 1844.

Miguel de Godoy Moura e Costa
 Aires e Regente do Rio de Janeiro
 e de G. e J. de Moura e Costa
 Fran. de Paula N. de
 A. Aguiar e Regente do Rio de Janeiro
 e Regente do Rio de Janeiro
 Antonio de Moura e Costa
 Fran. de Paula N. de

Manoel Antonio dos Santos 10

Mariano Gomes Pereira de Almeida

N. 436
 P. 60 v. de Salto e 120
 de additional collector
 de P. 10 de Junho de 1844
 Barbaça Oliveira

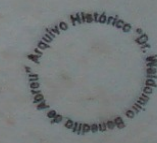
Vis. do Salto, t. 10
 com a que se segue
 P. 10 de Junho
 de 1844

N. 436

P. 60 v. de Salto e 120
 de additional collector
 de P. 10 de Junho de 1844

Barbaça Oliveira

A. Aguiar e Regente do Rio de Janeiro
 e Regente do Rio de Janeiro
 e Regente do Rio de Janeiro
 e Regente do Rio de Janeiro
 e Regente do Rio de Janeiro



Chas.

Sen offit
f. jomage

A page of musical notation on a five-line staff. The notation is written in a dark ink, possibly brown or black, and consists of a series of horizontal lines with various markings, including vertical strokes and small circles, suggesting a form of musical notation. The page is aged and shows signs of wear, including stains and discoloration.

~~Chas. G. G. G.~~

comeu por terra a Duobas, os
bedeiros, em como requerem a con-
firmacao judicial por sentença
das primeiras Instancias - Pinda-
m. 10 de Junho de 1844

Souffrage.

Qatar

[illegible]

Joventaria Amigues, Com. do D.º
 1.º de julho, proferido, e mandado cumprir
 por este, e guardado como nelle se contém
 Lide Clara: de que para constar, foy a este
 termo: e del qual foy o Chancelly da
 Juizaria ptoresca que o escrevi.

[illegible]

Chiquel Joncabery ditral

Turno de de Cavalos

My dear Sir, during the past few days I have been
in a great deal of haste, and have not had time
to send you my letter of the 10th. I am now
in a great deal of haste, and have not had time
to send you my letter of the 10th. I am now

[illegible]

Miguel de Godoy Honored and Feared

Franc. R. Bird. Am.

Apresento a cargo de Clara Lorde de Chandon
Celia e Angélica Lorde de Chandon e Angélica Maria
de Espírito Santo.

Antonio Torres d'Arguilla

Antonio Moreira

Como Testem
Antonio Morcira de Castro
Como J.º

Jeanne Marie du Doct Amaral

Cham

[illegible]

Chas.

Schader cotton - King's 17d

Landis de 1844

Deane Jones

1871

[illegible]

Jovão: futuro de do Congo indolente
 nomeado machave, ahi pels dito-
 fuis me fui a tregua e apresente a tu-
 ty de Juvantio Amigues, com seu
 Lyracho Pedro mally proferido, e
 mandou de luso pinto e goardo se
 como mally de louture, e de lharas; de a-
 que para luytar piz este turno: e luy
 vlygual Jovantio e luy luy luy luy
 futuro que ogermeis

Vai pagar o Tello de

V. 652

1
 Es. Comd. L. H. M. d.
 additional Collector de
 Pinelung. 17th Jan 1844.

Barbours Dr. 1000

Ay de tanto Ray Henry de punto de quil
aite lutoz e guerra ta e guerra too, na ta
Villa Real do Sacramento e Barrota,
em meo Cartorio, a hi faze o presente

exporrentes Auto de Inventario. Amiga-
vel. Com Churo e o dho Officio de
Muniz. e os seus Mandados de Carta
Gondaga; de que para constar fiz
y te termo: e he o dho Auto Goncalves
diba fzer ao pto de que se diz.

Ch. 88.

Julgo este partilha por cento
de e mado e a cunha e guarda
na forma que nelle se contém.
Salvo o recurso ao parte tiradas.
Pindamonhasigabre 18 de Junho
de 1844

P. em mai. d. Esc.

João da Silva e Sousa Gomes
e Admão em tempo, pagar as
contas por rateio pelo Interfundo -
Pois an. g. por est. superior
João Gomes.

Plane

Hay derecho Roy. de un ha de mit
oto con diez y nueve y cinco tr. msta
Vista Real de Persepolis hangalica
Cada de Persepolis de cinco tr. msta
Donde se ve el muestreo de la
alino de Souza. Guedes de Souza
Guedes de Souza de Souza de Souza

No. 1	2	150	2	360
No. 2	2	150	2	360
No. 3	2	150	2	360
No. 4	2	150	2	360
No. 5	2	150	2	360
No. 6	2	150	2	360
No. 7	2	150	2	360
No. 8	2	150	2	360
No. 9	2	150	2	360
No. 10	2	150	2	360
No. 11	2	150	2	360
No. 12	2	150	2	360
No. 13	2	150	2	360
No. 14	2	150	2	360
No. 15	2	150	2	360
No. 16	2	150	2	360
No. 17	2	150	2	360
No. 18	2	150	2	360
No. 19	2	150	2	360
No. 20	2	150	2	360
No. 21	2	150	2	360
No. 22	2	150	2	360
No. 23	2	150	2	360
No. 24	2	150	2	360
No. 25	2	150	2	360
No. 26	2	150	2	360
No. 27	2	150	2	360
No. 28	2	150	2	360
No. 29	2	150	2	360
No. 30	2	150	2	360
No. 31	2	150	2	360
No. 32	2	150	2	360
No. 33	2	150	2	360
No. 34	2	150	2	360
No. 35	2	150	2	360
No. 36	2	150	2	360
No. 37	2	150	2	360
No. 38	2	150	2	360
No. 39	2	150	2	360
No. 40	2	150	2	360
No. 41	2	150	2	360
No. 42	2	150	2	360
No. 43	2	150	2	360
No. 44	2	150	2	360
No. 45	2	150	2	360
No. 46	2	150	2	360
No. 47	2	150	2	360
No. 48	2	150	2	360
No. 49	2	150	2	360
No. 50	2	150	2	360
No. 51	2	150	2	360
No. 52	2	150	2	360
No. 53	2	150	2	360
No. 54	2	150	2	360
No. 55	2	150	2	360
No. 56	2	150	2	360
No. 57	2	150	2	360
No. 58	2	150	2	360
No. 59	2	150	2	360
No. 60	2	150	2	360
No. 61	2	150	2	360
No. 62	2	150	2	360
No. 63	2	150	2	360
No. 64	2	150	2	360
No. 65	2	150	2	360
No. 66	2	150	2	360
No. 67	2	150	2	360
No. 68	2	150	2	360
No. 69	2	150	2	360
No. 70	2	150	2	360
No. 71	2	150	2	360
No. 72	2	150	2	360
No. 73	2	150	2	360
No. 74	2	150	2	360
No. 75	2	150	2	360
No. 76	2	150	2	360
No. 77	2	150	2	360
No. 78	2	150	2	360
No. 79	2	150	2	360
No. 80	2	150	2	360
No. 81	2	150	2	360
No. 82	2	150	2	360
No. 83	2	150	2	360
No. 84	2	150	2	

Sonia Bourgeois.

Signo em duas folhas as seguintes para pagarem o ob-
to proporcional ao que lhes houverem pago, na
forma do Reporte annexo 13 a 16 de 22 de Junho
de 1854. No 21855. Ponderando-se com com-
munição 9 de 9 de 1855.

Lima

As Paredes de Sena e de Monte novo, e suas
Cidades, e povoações, entre outras, do Pa-
roy, em Pernambuco, em Minas, São
Carmelo, e outras, e suas povoações.

Compre-se para o gen-
teiro-se os livros a fi-
de septuagésimo mil e quatro
e seiscentos e em contin-
tas. Pind. 7 de Setembro de 1855

Marion

~~Almo. L.~~ Juiz Municipal

Agum Jmz Maria de Lancena e seu filho
Joze Antonio de Albelo, moradores nesta q
pelo testamento junto com que falleceu Jmz
cio Leite de Alandona, filho legitimo dos fe-
mados offerece Juicio da Silva Alcantara e de
Da Alama Leite de Alandona, mortas q
aguelle finado ao estado de solteira falleceu
e reconheceu o segundo suppt e outra coisa
a muito fallecido por seus filhos naturais
e como tais dos unicos e unicos saes heredi-
ros, e qm a provincia suppt fican lega-
tarios da Doç. q^{ta} as mesmas e contra

[illegible]

de Junho de 1844, e julgadas por
porventura aos 18 de Junho de 1844,
com tanta irregularidade que deixamos de
contemplar os Supp.^{os} como herdeiros, ape-
na de incontestável direito dos me.^{nos}

um co herdeiro e estes por si e pela com-
pra da herança, que o coral fez de sua
Pia Francisca Ribins de Amaral, e de sua
mãe D.^a Francisca Leite, afim de ser feita um
só inventário e partilhas no tempo
de direito: *P. T. J.*

Francisco Venado Juiz alb.º

Dizem Jmz alb.º de Concisão, e seu
filho Jmz alb.º de Al.º de Jmz alb.º
p.º preciso ter os autos de concisão
e se fez o falecimento de D.º alb.º Lute de
Al.º de Jmz alb.º os proprios originaes de
concisão, que passaria a seu procurador
as fl.º de testamento as fl.º de Jmz alb.º
fl.º de Jmz alb.º e dos documentos as fl.º de Jmz alb.º
quando nos autos trasladados dos
originaes =

Part.º de Jmz alb.º

Part.º de Jmz alb.º
Lute de Jmz alb.º de Jmz alb.º

Leitor de Jmz alb.º
sebedado de Jmz alb.º
Lute de Jmz alb.º

Francisco Jmz alb.º de Jmz alb.º
Lute de Jmz alb.º de Jmz alb.º
Lute de Jmz alb.º de Jmz alb.º
Lute de Jmz alb.º de Jmz alb.º

[illegible]

Isto te fizo mais que no meu
 me fazer tanto o trabalho de
 isto a coisa. Te te mais te
 se a do modo, por mais, me a
 mais a tirar de quinta
 mais, o mais, por mais
 quanto te te mais Te te mais
 de mais que te mais me mais
 de te mais te de te de
 de te mais de de mais
 de te de de de de de
 de de de de de de de

[illegible]

Antes

14

22

24

Fortune de l'Église

Rec'd no 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

Chicoma

lunas feitas interfeiras no pro-
prio inventario debrunhos
que não nos oferecem a me-

Quanto ao facto da morte de D. João, não se trata de um facto natural, mas de um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano. O facto da morte de D. João é um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano.

2.º
O facto da morte de D. João, não se trata de um facto natural, mas de um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano. O facto da morte de D. João é um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano.

24.º
Lido quanto ao facto da morte de D. João, não se trata de um facto natural, mas de um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano. O facto da morte de D. João é um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano.

Em conclusão, quanto ao facto da morte de D. João, não se trata de um facto natural, mas de um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano. O facto da morte de D. João é um facto humano, e de um facto que se pode considerar como um facto natural, e de um facto que se pode considerar como um facto humano.

Off.º do arago dos Thes.ºs regulares.
Manoel de Faria e Silva

Quando por parte de novos constituintes foy ellamada de Concussão, e um fi-
lho foy abutario de ellalla offencção
por embargos de restituição a mate-
ria do seguranço as f. não fo-
mos pdeir favor aos herdeiros con-
templados no inventario, e sem se
queremos, e conformem o Direito, a nulli-
dade de tal inventario, e partilhas
como henn mais mais ventajoso, e mais
util ao segun do embargante, garan-
tido em Direito ao ^{filho} tanto que
a justiça ~~que~~ nos assiste esta se
conheceida nos autos as f. pelas
supostas dadas pela Ouiz de
Alfons el Reyuel o Godoy albos,
e por sua filha yguero, que em
tudo se conformarao com a mate-
ria do referido seguranço.

Não pedimos das condito a
intulada impugnação de f. offencção
da em nome dos herdeiros albos,
fortundes, Clara, e Chigela, por que
sabemos q as troz promissas sempre
se entenderao com o segun do embar-
gante, e a ella, e a outros fallas
nao acerca da maneira, por que
querem, que seja feitas as novas

do em. que em seu poder couber
vava todos os bens do pai do embar-
gante e seus herdeiros sciencias
da sentença do testamento asf.
por terem em seu poder requere-
rão a 10 de Junho de 1844 ao
D. Juiz municipal que julgasse
por sentença o inventario e par-
telhas ora embargadas e foram
julgadas a 18 de Junho de 1844.

Neste inventario e parte-
lhas estas comprehendidos os bens
da finado para do embargante. Po-
dia o Juiz municipal prosceder, e
julgar tais partelhas, havendo
o embargante orphão interessado
por parte do seu pai, por já ter
fallecido sem irmãos mais vellos,
havendo a mãe do embargante
interessada na terça, conforme
o testamento, devendo se decidir
a Fazenda, e este valido hum tal
inventario, e com exclusão de her-
deiros. P. P. P. Não, ali está o hum
dos filhos Divis. que no Caput. 5.º §.º 1.º
3.º mortos e as nullidades fazem o proce-

o processo nullo, e nullas as partelhas.

28
He portanto claro
que o embargante soffreu com tal
inventario e partelhas hum prejuizo
do dominio e parte dos bens todos, que
lhes pertencem como filhos de Jua-
cillo Leite de Abundancia e este filho
de finado D. Maria Leite de Abun-
dancia e portanto conforme a
so as ord. de 2.º 4.º tit. 96 § 21, e
tit. 13 § 5, mais ainda em vista da
Distribuição de Alvaras Juiz Divisorio
Caput. 5.º § 6.º deduziram os embar-
gos asf em attenção a que se, ou que
foram julgadas tais partelhas.

Ascriva do Alvaras
Miguel de Godoy e seu genro o D. João
Vicente, que a poucos dias entregou
o testamento de f. do embargante,
que se a chave em poder do seu dito
sogro, já na requisição asf reconhe-
cerão que o embargante he o proprio
herdeiro f.º, e o mais meos de que
tocho o testamento asf assim como
a embargante he o proprio meo da
mãe e legatario no dito testamento

Esta verdade subida
notoriamente para os olhos de todos.

ta em David por algum me imped
nação. D. f. em nome dasas herdeiras,
depois do testamento D. f. f. f. que já desde
o Decreto de 11 de Agosto de 1831 está
reconhecido, que o testamento he hum
dos titulos legitimos para successão,
reconhecimento da filiação, independen
te doutro qualquer prova, e hoje he
aunda mais expresso no artigo 3º da
Lei n.º 63 de 2 de Maio de 1847

A simples leitura do
testamento D. f. demonstra logo a proxim
sa vista, que o reconhecimento feito
alio de seus filhos naturais he o mais
espontaneo, e directo, quando bastava
declarar elle = filhos naturais = para
ter se conformado com a Lei, e com a g
elle desde o principio do testamento
se conformou. Ora do testamento
consta o seguinte, Declaro que tenho

" meus filhos natu

" rães, ambos de

" nome Jose, hum

" com oito annos

" de idade, e outro

" de cinco, os quaes

" habilito por

" meus legitimos

" e universaes her

" deiros,.....

" O remanescente

" de m.ª ter.ª da

" por parte da

" J.ª Maria Albino, mai

" dos m.ªs meus

" herdeiros,....

em vista de tão directa e reconheimen
to nada mais he preciso dizer, po
sem para de humas vez mostrar a li
galidade de tudo, offerecemos as duas
certidões de baptismo dos d.ºs fi
lhos reconhecidos, embora não men
cionem o dia do nascimento, dos quaes
conta que a ambargante os teve na
cidade de saltador, em 5 sempre vive
vem e vive elle hoje. He portanto
evidente, que o reconhecimento foi di
recto, e g nada mais hea mister de
clarar, ou de g declarar filhos na
turais, conforme o livro d.ºs f.ºs
testes. Alargues Perdigão Albarque
re no seu Cam. municipal a Lei
de 2 de Maio de 1847 a pag. 12

Com as certidões de
baptismo offerecidas temo formado a
sua verdade da ambargante J.ª Maria

albarã de Bonavieas, matriculada se
conhecida no testamento as f.ºs por que
mão se seguem boche de Rocha Just.
de L. C. P. § 301, tal prova faz-se com
as certidões de baptismo, como também
amin se ciden a Prov. n.º 29 de 23 de
Febr.º de 1848, e o Av. de 17 de Setem-
bro de 1853, e segun do Rodriguez Alva-
rão no estado Comm. Caput 5.º
a pag. 89. No presente inventario tem
a comparezente em tempo competente de
segun sua habilitação sem manar.
seg.º muna por d. Carv. L.º Orphan.
Part. 3.º Caput. 1.º e nota 8.º quanto a
herança de seu filho mais velho falle-
cido a' annos no estado de menoridade.

Quanto a abertura e
publicação dos testamentos sempre obser-
vamos que a differença entre a abertura
do testamento mystico, ou holographo,
isto he cerrado com instrumento de appo-
são, que excepto pelo testador, que por
outro e por pelo Tabelião, e a publicação
e a desocção dos testamentos por
instrumento particular aberto, ou de
nomenclatura dos que se trata a ord.
de L.º 4.º de 18 de nov. de 1834, e boche
da Rocha no. 88 de 80 segun 683

Quanto a abertura do testamento cerrado
de com instrumento de appo-
são e de f.ºs comideram a Lei, como formal-
dade indispensavel, e segun Alva. de. Souza
segund as Linhas de segun. L.º de 1834, p.º
6.º no § 31 de muna, gen a omnia
Este acto não induz nullidade, quia
isto segun por boche de Rocha em o
to as § 679. Abertura as segun. Prov.
nova de Administracão de Justiça, e de 1834
de 4 de Abr.º de 1839 a abertura dos test-
amentos cerrados he de f.ºs estag.º
m.º pelo Parocho, ou outra qualque
pessoa segun Alva. de Souza segun Just.
de L.º de 1834 Part. 1.º a pag. 192 em
observacão e de 1834 de 18 de Nov. L.º
de 5 de 1834 e o muna de muna segun
Pinto Just. de Testamentos 6.º de 1834
pelo de 1834 no Caput. 6.º a pag. 99
Vem f.º. Os testamentos muna de
testamento cerrado estao bem n.º
na Consolidação das Leis Civis nos
artigos 1055 segun 1057 e entre ellas muna
se a paratada a abertura do testamento
cerrado com instrumentos de appo-
são.

Testamentos de f.ºs por abertura
de 1834 pelo Tabelião de public-
judicial e notas, na muna de Just.
Alva. segun interna por causa de muna
de testador. Segun Tabelião muna

de se proceder em acto perante testem-
nhaes e o juiz executor do testamento
o Alfons Jose ellea e o bacharel
o juiz de tto regular, que logo mandam
cumprir o testamento e o mandam
registar, segundo consta do ^{meu} testame-
mento. He por tanto evidente que
a doutrina de Alfons Jose e de Serrão
nos no Cap. 12.º § 1.º, nem alguma
applicação tem ao testamento de
cuja existe o instrumento de appro-
vação por Tabelião com todas as solen-
idades requeridas em direito, e além dis-
to o tem o de abertura pelo Tabelião,
que tem fe publica, e assim foi reconhe-
cido pelo juiz executor, quando o mandam
cumprir. O Alvará de 1839 não podia
ser conhecido em o anno de 1838, e esse
Alvará não he Lei, que estabelece solen-
idades essenciais p.º os testamentos, he
uma reg.ª que já não existe. Por tanto
sempre escripto o testamento e nome
foi consumido, foi § 3.º os encurros não
sunderia usar de seus direitos por
falta de tutor, e entretanto impedidos de
usar § 3.º o testamento estive guardado
por hum dos herdeiros, e assim agora

32
agora he quem foi entregue, depois da
morte de Alfons Miquel de Joraz
Morera. Seu testamento consta
hum espontaneo e directo reconheci-
mento da filiação natural de ambas
parte, e de seu finado irmão mais
velho, e por elle adquirem os ^{meus} a confi-
são de seus mais sagrados direitos, quan-
to a successão, dos quaes não podem ser
esquecidos, por falsas chicanas, enpu-
gadas em nome de uns herdeiros, que não
se contentam com os direitos, e sempre
os reconhecem, e nem ^{meus} agora não
os impugnamos directamente, por que não
contentamos directamente o reconhe-
cimento da filiação natural. He
quanto temos a differ no presente, espe-
rando

J. V.
J. C.

Obediente Alvarado
Alv. de Joraz de Morera

Dato

Após duas deflutas de mil oite cen-
tos e cinco e tres oite mil e de-
da de Pindamonhangaba com
um castro de mofina e que
estas aguas tem o effeito de
curar as doenças e curas da
Chiscina, Guivoo e o seu vizinho.

Vai pago o soldo de 14
Pind - 3 deflutas de 1858
Chiscina.

As tres de Junho de mil oito centos e sessenta e sete, a este nos tem a honra de V. M. de uma homenagem com uma das suas facs. por elle se trata. A este nos tem a honra de V. M. de uma homenagem com uma das suas facs. por elle se trata. A este nos tem a honra de V. M. de uma homenagem com uma das suas facs. por elle se trata.

[illegible]

D. João
 Fazemos de fecho mil e setenta e
 cinco mil e setenta e cinco
 por a fazer e sty e de tã Orogia
 do de pã, em Francisco e Mostandey
 de Pereira, de cinco que se envia.

Therapsid de l'homme
de l'Europe du Nord
N. de l'Europe du Nord

And then the first of the most interesting
the administration of the state of the
state of the state of the state of the state

Green to da

As treze defunctos de mil oito
centos e cinco e trezto no ta
cidade de Pin do mo se ha
ba, em um habitio, fiz jureto
aestes prezentes aucto a Peti
co as de ante de Joudo Antonio
de Abello, em Francisco de
coudy de Oliveira, e vivas que
o e o bento

Disse José Antonio de Albuquerque e sua mulher
Albina da Conceição que, tendo elle sup.^o se
opposto com embargos de restituição a umle de
tenda, que julga as partilhas amargadas feitas
por fallecimento de D. Albina de Albuquerque
deuca, filha de Alfr.^o Ignacio de Silva de
Almeida, offerecendo por embargos e petição nos ter
mos de direito, segundo obtem a da senten
ça de Portugal de L.º Civil n.º 592, por
ser a matéria consistente em direito e por
ser este recurso mais útil e preventivo aos
sup.^o, segundo obtem Borges Carneiro
Direito Civil L.º 1.º tit.º 2.º § 2.º n.º 4.º,
succe.^o, que depois de impugnação e senten
ça, os embargos subsistem a conclusão a
D.º por impedimento de José Al.^o por
isso com os sup.^o seguem a D.º a seguir
acorda de impeto pelo parentesco e por de
seguirem os autos a Juiz, os para deitoff

João de Albuquerque
Sup.^o de Albuquerque
de 5428
B. de Albuquerque

Albina da Conceição
Tua esta aos autos para
constar // E. Albuquerque
de Albuquerque

C. M.
Jurando me deu de suspeito
Pindamon ^{da} 28 de Junho de 1852
Chaveira de Godei

Data
Assim te quero de fustho de mil a
to de ty cinco em te aito em meo
los cinco me fain te que te ty an
tos com o de pacho de pacho em Fran
co e colha em de de Oliveira, Godei
em o e currip.

C. M.
Assim te sate de fustho de mil aito
em ty cinco em te aito em meo los
tiro pacho em de ty an ty a o
ca pacho. Me pacho em te meo de
Godei, de ty de Vende do de laura
Munim pol, e fain de munim ci
pol de pacho em Fran co
e colha em de de Oliveira, Godei
em que o e currip.

C. M.
Jurando deu me de Suspeito
Pindamon ^{da} 3 de Agosto de 1852
Chaveira de Godei

Data
Assim me de te me fain te que
ty an ty com o de pacho de pacho em
Franco e colha em de de Oliveira
Godei que o e currip.
Assim te sate de fustho de mil aito

Assim te sate de fustho de mil aito

39-

Data
Assim te sate de fustho de mil aito
em ty cinco em te aito em meo los
tiro pacho em de ty an ty a o
ca pacho. Me pacho em te meo de
Godei, de ty de Vende do de laura
Munim pol, e fain de munim ci
pol de pacho em Fran co
e colha em de de Oliveira, Godei
em que o e currip.

C. M.
Assim te sate de fustho de mil aito
em ty cinco em te aito em meo los
tiro pacho em de ty an ty a o
ca pacho. Me pacho em te meo de
Godei, de ty de Vende do de laura
Munim pol, e fain de munim ci
pol de pacho em Fran co
e colha em de de Oliveira, Godei
em que o e currip.

C. M.
Jurando me deu de Suspeito
Pindamon ^{da} 28 de Junho de 1852

Munim de Mello

Data
Assim me de te me fain te que
ty an ty com o de pacho de pacho em
Franco e colha em de de Oliveira
Godei que o e currip.
Assim te sate de fustho de mil aito

10
246
Aos vinte e nove de julho de mil
oito centos e cinco em to ante nos
tante cidade de Rio de Janeiro
ha um mais los toue para com o
dos e ttey outos as lapi tas foguei
em Antonio de novelly de lla
Shindor da lamara. Juiz. Me
cipal. Supplente, em Francis
co de Barandey de Oliveira, Juiz
que os unip.

246
Ora puzer os Embargos de f.
15, cuja materia acta-se de
decidera por ttey, por quan
to a emenda, an usiza do ttey
tinha por via de Embargos
da parte affectuar-se sendo
os Embargos interpositos contra
de decedido, e pappado m
na tem mais hoga e ttey
recarço, visto que são os Em
bargos na sua via ptey
de ptey, mas sem de impede
Gold. Fours gues. t. 22 n. 56-
tey. Fours. C. 28 n. 555, po
der de a materia dos Embar
gos se decidera por via
da acção com ptey
sem ptey a ptey
segunda Embargante sem

11
246
despicio de us ttey, de 40
que tracta a ordenação de
L. 2. tit. 41, sis ta que como
se ve de documentos de f. 15
apreendido pelo mesmo Em
bargante, tinha o mesmo Em
bargante de ttey ttey o mesmo
sem de Embargante
exido de idade ptey
quando interpos os Embargos
a sentença de f. 15, que
mande de hoga, ptey os
casos pelos Embargos.

Shindor da lamara de 4 de
Agosto de 1805.
Heitor por
Publicado em
man de decidera.

Francisco de Souza Vidella
Publicado

Aos quatro de Agosto de mil oito
centos e cinco em to ante nos ttey
de Rio de Janeiro ha um mais los
totey e ttey de hoga ptey
de ttey de ptey de ttey
de ttey de ttey de ttey
de ttey de ttey de ttey
de ttey de ttey de ttey
de ttey de ttey de ttey

João José de Almeida e Juiz de Officio

48

Doze foyes Maria da Conceição e seu filho
João Antonio Leite de Almeida, que, tendo elle
supp.^o se oppozi com embargos de restituição
das me inventaris e partilhas antigas feitas
por morte de Sr. Maria Leite de Almeida
allegando a nullidade de tal inventaris e partilha
fundamentados no solemn testamento, com que
falleceu o pay do dequido supp.^o Ignacio Leite
de Almeida, e no testamento de Sr. Maria Joaze
Leite de Almeida Cap. 6.^o que permittiu o uso de tal
novo, ou de accão ordinaria de rescisão ou
depois da decisão deste Juiz sobre tais embargos
decisão dos mesmos, por assim se mais con-
veniente aos supp.^{os} que de se já protestar em
da accão rescisória e das mais 3.^{as} ditas de
concede para fazerem valer seus direitos em
virtude do referido testamento, e para em por-
ja os supp.^{os} porem a chance os interessados
nas inventaris nos termos conciliatórios
previstos no Juiz de Officio e de se já protestar em

Crede-se em termos de P. 1.^a se digem e de se já
protestar em virtude do referido testamento, e para em por-
ja os supp.^{os} porem a chance os interessados
nas inventaris nos termos conciliatórios
previstos no Juiz de Officio e de se já protestar em

2. 1832

Adm. L. L.

For Sir & Mrs. C. C. C. C.

